



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4991, DE 17 DE MAIO DE 2007

Proj. Lei nº 081/07 Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

Dispõe sobre a obrigação das Empresas concessionárias de serviços públicos e locadoras de veículos à Municipalidade em procederem ao licenciamento dos veículos utilizados para a prestação dos serviços, no Município de Assis e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de serviço público e locadoras de veículos à municipalidade obrigadas a procederem o licenciamento dos veículos utilizados para a prestação de serviços, no Município de Assis.

Art. 2º - Para expedição de alvará de funcionamento inicial ou sua renovação anual, as empresas referidas no artigo anterior deverão comprovar o seguinte:

I – que todos os veículos utilizados ou disponíveis para locação na cidade de Assis sejam aqui licenciados e emplacados; e,

II – que o ISSQN incidente em decorrência das atividades desenvolvidas seja recolhido nesta cidade de Assis, independentemente da sede da empresa ser em outro Município ou Estado.

Art. 3º - Após obtenção do alvará de funcionamento, a empresa deverá mensalmente encaminhar ao setor de fiscalização competente da Prefeitura Municipal de Assis relatório detalhado comprovando o atendimento à exigência contida no inciso I do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único – O não atendimento à exigência constante no “caput” deste artigo ou utilização de veículo não licenciado ou emplacado na cidade de Assis, acarretará na suspensão do alvará de funcionamento, até que haja atendimento às exigências legais.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4991, DE 17 DE MAIO DE 2007

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei, além da suspensão do alvará previsto no parágrafo único do artigo anterior, sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

- I – a primeira incidência será punida com advertência;
- II – a segunda, com multa de 100 (cem) UFESPs;
- III – da terceira incidência em diante, o valor da multa dobrará a cada nova transgressão a esta Lei;
- IV – sem prejuízo da multa é facultado ao Poder Público local a cassação em definitivo do alvará de funcionamento da empresa infratora, após a terceira incidência.

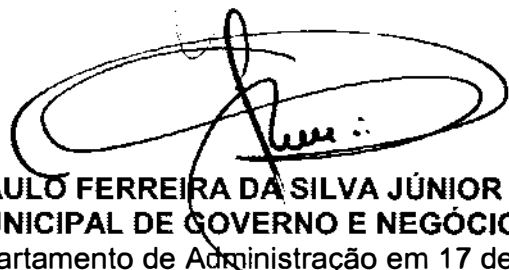
Art. 5º- As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, encarregada de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito de ampla defesa ao infrator.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 2.007.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 17 de maio de 2007